



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS  
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

## TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS.

### CONTRATANTE:

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO

### ELABORAÇÃO:

Coordenação de Arquitetura e Engenharia

Outubro / 2019

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para a nova Subestação de energia elétrica, segundo a estrutura de TARIFÁRIA AZUL ou VERDE, Grupo "A", para o Hospital do Servidor Público do Estado de Goiás, situado na Avenida Bela Vista, Quadra área, Lote área, Numero 2333, Setor Parque Acalanto conforme condições gerais de fornecimento de energia estabelecidos pela ENEL, Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010 e alterações posteriores.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Hospital do Servidor Público está em fase final de construção. Este prédio conta com mais de 24 mil metros quadrados de área construída.

2.2 A unidade é construída por 8 (oito) blocos com 211 leitos, divididos entre enfermarias, UTI's, salas de emergência e quimioterapia.

2.3 A presente contratação se faz necessário, por se tratar de prestação de serviço imprescindível, uma vez que a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais no Hospital do Servidor Público do Estado de Goiás e para prestação de serviços aos nossos usuários.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Este termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições de compra de energia elétrica para o suprimento da nova Subestação e Unidade Consumidora do Hospital do Servidor Público do Estado de Goiás, situado na Avenida Bela Vista, Quadra área, Lote área, Numero 2333, Setor Parque Acalanto.

### 4. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer energia elétrica de tarifa Azul ou Verde a fim de promover, iluminação, funcionamento de máquinas e equipamentos e afins que necessite de energia elétrica no Hospital do Servidor.

4.2 As tarifas relevantes ao fornecimento de energia elétrica serão as homologadas pela empresa responsável pelo fornecimento deste objeto.

4.3 A energia elétrica medida na Unidade Consumidora, servirá de base para faturamento durante toda a vigência contratual.

### 5. PLANO DE FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

5.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para o Hospital do Servidor deverá ser feita a partir da assinatura do contrato, realizando periodicamente uma análise na qualidade do objeto

5.2 O valor estimado médio mensal para o contrato a ser firmado deverá ser de R\$ 116.184,09, totalizando o valor anual de R\$ 1.394.209,08, para o período de 60 (sessenta meses), considerando ainda os fatores de projeto e conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8666/1993 no período de 5 anos o valor total estimado em R\$ 6.971.045,40 (Seis milhões e novecentos e setenta e um mil e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) conforme planilha anexo I.

5.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

5.4 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas neste Termo de Referência não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços na proposta apresentada.

### 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A contratada ficara responsável por efetuar as leituras para faturamento da Unidade Consumidora considerando as datas previstas nas Faturas de energia elétrica e demais obrigações que lhe forem pertinentes.

### 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da Unidade Consumidora, devendo informar qualquer alteração por escrito à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 O Contratante deverá efetuar com regularidade os pagamentos das faturas nas datas de vencimento.

### 8. PAGAMENTO

**8.1** O Pagamento será feito em parcelas mensais conforme demanda, até p 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante apresentação de Faturas devidamente atestada pela Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos do Ipasgo, unidade gestora do contrato.

**8.2** A partir do primeiro dia subsequente ao mês de prestação dos serviços que compõem o objeto deste termo de referência, a CONTRATADA deverá entregar ao gestor do contrato, física ou eletronicamente, os documentos especificados a seguir, visando instruir o processo de pagamento:

- 8.2.1** Nota Fiscal, boleto e/ou fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- 8.2.2** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros. (INSS);
- 8.2.3** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- 8.2.4** Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa com o Estado de Goiás (SEFAZ);
- 8.2.5** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 8.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.2.7** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 8.2.8** Certidão de Falência
- 8.2.9** Certidão CADIN
- 8.2.10** Certidão CNJ
- 8.2.11** Certidão CEIS-CGU

**8.3** Após o referido atestado ser anexado ao processo de pagamento, este seguirá para a Gerencia de Finanças do CONTRATANTE para procedimentos finais relativos à liberação de pagamento;

**8.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**8.5** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como vencimento as Faturas da Unidade Consumidora.

## **09. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**09.1** Os serviços terão como gestora do contrato a servidora, *Srª Carlla Núbia de Sousa, da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos do Ipasgo*, que deverá

**09.2** O acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, serão exercidos por meio de representantes da contratante, que anotarão em registro próprio as falhas detectadas e comunicarão a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

**10.1** A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual e após a verificação realizada pelo CONTRATANTE da real necessidade da prorrogação e com vantagens à Administração, a CONTRATADA realizara a prorrogação automaticamente até o período de prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei na 8.666/93.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**11.2** Art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012: - pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, além das cominações legais, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

- Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação.
- Multa de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.
- Multa de **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º.
- § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada.
- § 2º do art.80 da Lei nº 17.928/12, a multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- § 3º do art.80 da Lei nº 17.928/12, se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas junto ao CADFOR.

**11.3** Art. 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- - *06 (seis) meses*, nos casos de:
  - Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- - *12 (doze) meses*, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- - *24 (vinte e quatro) meses*, nos casos de:
  - Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
  - Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
  - Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
  - Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**11.4** - Art.82, da Lei nº 17.928/12, O contratado que praticar infração prevista no art.81, inciso *III*, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**11.5** - Art.83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

11.6 - O cumprimento irregular ou o não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato dará ensejo à rescisão unilateral do presente contrato (Lei nº 8.666/93, art. 78 c.c. art. 71).

11.7 Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do Edital, do presente Termo de Referência e demais anexos, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e/ ou paralisações, arcando a contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

12.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 8.666/93, art. 71, § 1º, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032, de 1995).

Coordenação de Arquitetura e Engenharia do IPASGO

Engª Maria das Neves M. Yano

CREA-GO 4964/D

## ANEXO I

FATURA ESTIMADA EM 60 MESES - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO										
	DEMANDA	VALOR DEMANDA	CONSUMO PONTA KWH (P)	CONSUMO P (R\$)	CONSUMO FORA PONTA KWH(FP)	VALOR CONSUMO P (R\$)	CONSUMO HORÁRIO RESERVADO KWH(HR)	VALOR CONSUMO HR (R\$)	MENSAL (R\$)	12 MESES (R\$)
ANO 1	800	18,37402	16.500	1,21207	126.000	0,08106	40.500	0,08106	48.194,86	578.338,33
ANO 2	1000	18,37402	23.100	1,21207	216.000	0,08106	81.000	0,08106	70.447,66	845.371,88
ANO 3	1500	18,37402	46.200	1,21207	324.000	0,08106	135.000	0,08106	120.765,20	1.449.182,45
ANO 4	1900	18,37402	56.100	1,21207	468.000	0,08106	162.000	0,08106	153.975,57	1.847.706,78
ANO 5	2200	18,37402	66.000	1,21207	612.000	0,08106	216.000	0,08106	187.537,14	2.250.445,73
									<b>116.184,09</b>	<b>6.971.045,17</b>
									Média Mensal (60 meses)	Total 5 anos
Valores de consumo e demanda referentes ao mês 07/ 2019 - Tarifa horossazonal Verde										
A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - prevê a aplicação de um período de testes com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento com o propósito de permitir ao consumidor a adequação da demanda contratada e a modalidade tarifária. Considerando fatores de projeto o valor mensal MÉDIO ESTIMADO completo da fatura de energia será de R\$ 116.184,09 e no período de 5 anos de R\$ 6.971.045,17, já levando em consideração os períodos de maior ou menos consumo. Como o valor da energia elétrica depende de recursos hídricos, em sua maioria, não está contemplada as variações por bandeira tarifária ou aumentos da concessionária aturizados pela ANEEL.										





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9802987** e o código CRC **C49ABE90**.

COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA - GO - N ° 586 ç BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022088531



SEI 9802987